



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2023

INSTITUI O PROJETO “CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DOS CASAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Maratáizes, o projeto denominado “Casamento Civil Comunitário”, a ser realizado entre os meses de agosto a dezembro, de cada ano civil.

Art. 2º O Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SEMASHT poderá constituir Comissão Especial, que ficará responsável por todo o processo seletivo e organização do Casamento Comunitário.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Cartório de Registro Civil, como Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização dos Casamentos Cívicos Comunitários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda, firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com objetivo de proporcionar aos noivos, serviços de preparação de cabelo, maquiagem, decoração, música, fotografia, filmagem, buffet, entre outros, desde que pertinentes a realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 5º Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais interessados deverão se inscrever, atentando-se as regras contidas no edital, que deverá ser publicado anualmente pela SEMASHT.

Parágrafo Único. Para participar do Projeto “Casamento Civil Comunitário”, realizado pela SEMASHT, o casal deverá, obrigatoriamente, residir no município de Maratáizes, sendo vedada a participação de casais residentes em outras cidades.

Art. 6º Os nubentes serão isentos das taxas e custas nos termos do Art. 1.512, Parágrafo Único, do Código Civil de 2002, que assegura a habilitação para o casamento e o registro da certidão, para pessoas que comprovem hipossuficiência econômica.





Parágrafo Único. Os requisitos para isenção serão descritos no edital, a ser publicado pela Comissão Especial responsável pelo processo de realização do Casamento Comunitário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 370/2001 e Lei nº 1001/2006.

Marataízes/ES, em 16 de agosto de 2023.

WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:02772554
732

Assinado de forma digital
por WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:02772554732
Dados: 2023.08.16 13:13:30
-03'00'

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da CMM
Biênio 2023/2024





Processo: 42637/2023

Tipo: Solicitações Diversas:
2006/2023

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 16/08/2023 14:39:47

Requerente: Câmara Municipal de
Maratáizes

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2023 -
INSTITUI O PROJETO "CASAMENTO CIVIL
COMUNITÁRIO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES/ES E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO
DOS CASAMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
em 16/08/2023 às 14:39:47. Processo nº 42637/2023 - Câmara Municipal de Maratáizes - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.